



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO
DE CONCESSÃO DE USO Nº 156/2018.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato de Concessão de Uso nº 156/2018**, de acordo com o **Processo nº 23080.077992/2017-72**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de **13/04/2019**, o Contrato firmado com a empresa RESTAURANTE E LANCHONETE MÃOS PERUANAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.340.396/0001-93, que tem como objeto a concessão de uso à Concessionária de três espaços de 56,82m², localizados no Campus Joinville da UFSC, destinados à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no descumprimento da Cláusula 10.2.5 do Contrato de Concessão de Uso nº 156/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

O presente Termo de Rescisão não exime a CONCESSIONÁRIA da quitação dos débitos

relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
CONCEDENTE